



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2015

ORIGEM: PEDIDO DE COMPRAS Nº 906/2015

VIGÊNCIA: DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 A 17 DE NOVEMBRO DE 2015

VALOR: R\$ 1.897,56 (Hum mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos.)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LOURENÇO DELAI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **AGRI-FLORA SERVIÇOS DE COBRANÇA E PAISAGISMO LTDA. ME.**, pessoa jurídica com sede na Rua Prestes Santos, nº 60, sala 104, Bairro Cidade Nova, Roca Sales/RS, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 06.882.141/0001-61, neste ato representada por **ARTHUR JOSÉ DE VARGAS**, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. É objeto da presente a contratação de **serviços de consultoria e assessoria técnica ambiental de impacto local**, para o Licenciamento Ambiental Municipal, compreendendo a expedição de licenças, emissão de pareceres, laudos e certidões, avaliação de imóveis rurais, perícias ambientais, elaboração de projetos psicopedagógicos e ambientais, consultoria na área de turismo e na área de serviços administrativos junto a órgãos públicos, vinculados às Resoluções do CONSEMA, observadas as seguintes especificações:

Parágrafo Primeiro. O serviço será prestado por equipe multidisciplinar composta por 01 biólogo e 01 engenheiro agrônomo, devendo a mesma ter carga horária de 4 (quatro) horas semanais.

Parágrafo Segundo. Atividades: avaliação da documentação, vistorias técnicas, emissão de pareceres técnicos e solicitação de documentos aos empreendedores, elaboração de licenças ambientais e demais atividades referentes aos processos de licenciamento ambiental; vistorias e pareceres técnicos referentes a construções e empreendimentos em áreas do Município, laudos de constatação de danos ambientais, aprovação de projetos de reposição e compensação ambiental, observância das Resoluções 005/98, 004/00, 016/01 e 102/05 do CONSEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente e 237/98 do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente. Quando necessário revisar e implantar novos formulários de licenciamentos e documentos de atividades potencialmente poluidoras e licenciamentos florestais, incluindo a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro. Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal, sendo que a contratante fornecerá o material de expediente para a realização das rotinas implantadas, bem como meios para o deslocamento dos profissionais, quando no exercício das atividades inerentes a prestação dos serviços dentro do território do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Quarto. Os profissionais da empresa licitante deverão ter habilitação na área ambiental que os capacitem a realizar as atividades relacionadas ao Licenciamento Ambiental.

Parágrafo Quinto. A execução dos serviços será pessoal e exclusiva dos técnicos indicados pela licitante, ressalvados casos excepcionais e justificados, devidamente autorizados pelo Contratante, sendo vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O regime jurídico aplicável ao presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as alterações vigentes, bem como as disposições da Lei Municipal nº 120/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO. O preço contratado para a execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira é de R\$ 948,78 (Novecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos) mensais, totalizando a contratação o valor de R\$ 1.897,56 (Hum mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, sendo que a mesma deverá ser apresentada na Tesouraria até o último dia útil do mês para pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Único. O Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato, quando dos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. A contratada se obriga a executar os serviços na forma estipulada neste contrato e:

- a) ter e manter disponíveis todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- b) manter pessoal qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- c) obrigar seus empregados a utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços de todos os meios necessários à prevenção de acidentes; e
- d) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais.
- e) executar o serviço no prazo de até 10 (dez) dias da solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RENOVAÇÃO. A presente contratação terá vigência a partir de 17 de setembro de 2015 e perdurará até 17 de novembro de 2015, quando encerra-se este contrato independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SEC. DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST. SOCIAL
Atividade 2521 – Manut. Ativ. Do Fundo Municipal do Meio Ambiente
3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (5377)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. A comunicação entre as partes será escrita.

Parágrafo Primeiro. Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto deste instrumento é de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Segundo. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social fiscalizará a execução do presente contrato.

Parágrafo Terceiro. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Quarto. O presente instrumento contratual bem como todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, 16 de setembro de 2015.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

LOURENÇO DELAI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


AGRI FLORA PROJETOS E ACESSORIA

AMBIENTAL LTDA.

Arthur José de Vargas

Representante

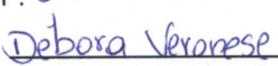
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Nome: DANUZA ZANATTA

CPF: 003.252.550-20

2. 

Nome: DÉBORA VERONESE

CPF: 018.002.100-01

Visto.


Cristiano Salvatori

OAB/RS nº 45.252

Assessoria Jurídica